

LEI Nº 1687 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL
RECREATIVA ESTAÇÃO PRIMEIRA DO
SINHÁ SABÓIA, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Social Recreativa Estação Primeira do Sinhá Sabóia, fundada em 20 de julho de 2000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.130.490/0001-00, sediada no Município de Sobral, entidade composta por moradores do Bairro Sinhá Sabóia, pessoas idôneas, sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de crença, raça, cor ou sexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
14 de novembro de 2017.**


**IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18085
